



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19 estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1883 – Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas -BA- CEP: 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente IMPUGNAÇÃO às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme prescrição contida no Item 12. do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (TRES) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, ofertada nesta data, inconteste é a tempestividade

das presentes razões.

2.0 DA LICITAÇÃO.

2.1. EXIGÊNCIA INDEVIDA QUANTO AO PRAZO DE GARANTIA.

O MUNICÍPIO DEFLAGROU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG”.

INTERESSADA EM FORNECER O BEM LICITADO, A ORA IMPUGNANTE ANALISOU O EDITAL E VERIFICOU A PRESENÇA DE EXIGÊNCIA CONSTANTE CUJO EFEITO SERÁ TÃO SOMENTE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, NA MEDIDA EM QUE DETERMINA, QUE O VEÍCULO PARA O ITEM 01, DEVERÁ CONTAR COM “GARANTIA DE 24 MESES”. VEJAMOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega 5.16 “ A contratada deverá prestar garantia técnica pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 1”.

SUCEDA QUE, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS, ACASO PREVALEÇA O PRAZO DE GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, ESTAR-SE-Á DIANTE DE SITUAÇÃO EM QUE, OBSERVADAS TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, SOMENTE O VEÍCULO DUCATO, DO FABRICANTE FIAT AUTOMÓVEIS S/A PODERÁ SER OFERECIDO NESTE CERTAME - IMPLICANDO CLARA PREFERÊNCIA POR MARCA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

ALIJAMENTO DA OFERTA DE VEÍCULOS MANUFATURADOS POR OUTROS FABRICANTES, À GUIZA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE ASSIM DISPUSSESSE, O QUE É VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.

OS DEMAIS VEÍCULOS DISPONÍVEIS E COMERCIALIZADOS NO MERCADO NACIONAL ATENDEM A TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS PARA OS VEÍCULOS DESTACADOS, SOMENTE NÃO O FAZENDO EM RELAÇÃO AO PRAZO TOTAL DE GARANTIA, QUE É DE 12 (DOZE) MESES USUALMENTE.

2. 2 EXIGÊNCIA INDEVIDA QUANTO A ASSISTENCIA TÉCNICA E FINS DE GARANTIA: Nesse desiderato, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico em tela e a ora Impugnante, interessada em participar do certame analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital para o ITENS 01 EXIGE.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.9 “A Contratada deverá providenciar o agendamento e pagamento de todas as revisões obrigatórias do veículo, em concessionária autorizada pelo fabricante, para manutenção de garantia dos veículos dentro do Estado de Minas Gerais”.

DA MESMA FORMA, INEXISTE FUNDAMENTO PARA EXIGIR DA CONTRATADA O CUSTEIO DE INÚMERAS DESPESAS SEM A DEVIDA CONTRAPARTIDA OU POSSIBILIDADE DE SUA INCLUSÃO NA PROPOSTA DE PREÇO, COMO É O CASO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA. Que Exige “pagamento de todas as revisões obrigatórias do veículo”.

NO MOMENTO EM QUE O ITEM ORA APONTADO, E DORAVANTE IMPUGNADO, DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, TERMINA-SE POR ALIJAR, INÚMERAS OUTRAS INTERESSADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

E EM SE MANTENDO A EXIGÊNCIA DESARRAZOADA, O QUE SE TERÁ É UMA DESIGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, NÃO PODENDO ESTES TEREM A MESMA EXPECTATIVA DE PODER CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LOGO, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO TAL COMO REDIGIDO, DEVENDO SUCEDER A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA.

DO MÉRITO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PREGÃO Nº 004/2024

Em análise ao pedido de impugnação, manifesto no seguinte Sentido:

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição na seg., 1 de abr. de 2024 às 16:17, por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Quanto ao item 12.1 do edital: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto o prazo solicitado pela impugnante foi **INTENPESTIVO**, pois o certame estava marcado para o dia 04/04/2024 as 09:00h, o seja prazo derradeiro para solicitação de impugnação deveria ser solicitado até 28/04/2024, já que dia 29/04/2024 e considerado feriado nacional.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de darmos prosseguimentos à análise do pleito, cabe ressaltar que conforme legislação específica ao tema, todo procedimento licitatório é condicionado a A Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

As exigências de:

... veículo para o item 01, deverá contar com “garantia de 24 meses”.

... somente o veículo Ducato, do fabricante fiat automóveis s/a poderá ser oferecido neste certame.

... exigência indevida quanto a assistência técnica e fins de garantia.

... “pagamento de todas as revisões obrigatórias do veículo”.

(...) não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a representação neste ponto conforme ficou assegurado nos autos. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. Percebe-se que a alteração ora requerida, caso não modificada, não causará impacto negativo para a concorrência dos interessados e lisura do procedimento licitatório. As alegações da Impugnante quanto a limitar a concorrência e dificultar a participação de empresas são derrotadas pelo fato de que nas últimas licitações realizadas pelo Município de Pirapora MG tendo como objeto a aquisição de ambulâncias foram adquiridas conforme o descritivo atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

DAS CONSIDERAÇÕES

A- Após a retificação o edital foi publicado em 02/04/2024, o item 01 na sua descrição tem o seguinte texto... **com garantia mínima de 12 meses.**

B – Os veículos de referência conforme o descritivo do edital, não estão voltados ao veículo citado Ducato, os veículos de Referência são iguais ou superiores a: **Fiat Scudo Ambulância, Peugeot – Expert Ambulância / Citroen – Jumpy Ambulância.**

C- Nas propostas de preços cabe a licitante verificar todos os encargos que compõem o valor final do produto e serem ofertado, bem como as manutenções dentro do prazo de garantia dos veículos.

D – As revisão dos veículos fazem parte da garantia, e de responsabilidade do licitante, levando em conta a vantajosidade na aquisição de bens para administração pública e ainda condicionado a Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º... da economicidade.

E - A garantia de fábrica é um fator que não possui regulamentação específica em lei, desta forma é dever da Administração Pública, no uso de suas atribuições, em harmonia com os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, a busca pela contratação mais vantajosa. Desta forma, temos que o objeto foi delimitado no ato convocatório visando garantir uma maior amplitude no que se refere à garantia dos veículos, em especial os de uso utilitários, oportunizando maior segurança ao patrimônio público a será adquirido. Temos, por conseguinte, não a busca por limitar o mercado ou cercear a participação de pretensos licitantes, mas a intenção, através do exercício de sua competência discricionária, da busca pela melhor solução, que no caso concreto se observa através da exigência de garantia estendida, que é usual no mercado. Não obstante as alegações da Impugnante, é sabido que as montadoras tem ofertado garantias estendidas dos veículos, com prazos que chegam a ultrapassar 05 anos, sendo, portanto, o período disposto no edital convocatório extremamente razoável, destacando-se que o mesmo irá garantir maior segurança e eficiência na pretensa aquisição, através de produtos de boa qualidade, que possuam componentes que não gerem, após pouco tempo de uso, manutenções repetidas custeadas pelo poder público.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, afastamos as alegações da IMPUGNANTE e indeferimos o pleito. Desta forma, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação proposta, por MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19 estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1883 – Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas -BA- CEP: 42.702-400, eis que a Administração tem o dever de considerar o princípio constitucional da isonomia, da seleção mais vantajosa à administração, mantendo assim todas as condições do edital retificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Um dos critérios utilizados como para a descrição do objeto deste certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza, que nosso caso será os usuários e servidores do SUS, portanto é vantajoso ao Município a aquisição das ambulâncias conforme descrita no edital.

Contudo, ressalto o compromisso deste município no cumprimento dos princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos art. 28 a 31 da Lei 14.133/2021, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a vedação aos agentes públicos de prever cláusula ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a pretensão da impugnante não apresenta, em sua maioria, fundamentação legal.

A título de informação, o edital foi retificado e a sessão reagendada para o dia 15/04/2024 às 8h.

Pirapora, 02 de abril de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739

Pregoeiro-SESAU